EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-008.133.16-10

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMPR. Serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas de desfazimento. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-007.753.16-69 e 72-008.133.16-10.

2.979ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta SONIA MARIA ALVES DE SOUZA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer da representação, por presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, diante da revogação do Pregão Eletrônico 15/SMSP/COGEL/2016, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 8 de abril de 2017, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do que estabelece o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
Conselheira Substituta
Relatora

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento no TC 72-007.753.16-69, o acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico 15/SMSP/COGEL/2016, cujo objeto é a manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, através de equipes, para a Prefeitura do Município de São Paulo, no valor estimado de R$ 292.539.223,08.

A Auditoria desta Corte, após exame, concluiu que referido edital não possuía condições de prosseguimento, em razão dos inúmeros apontamentos que fez constar em seu relatório. Esse entendimento, com algumas ressalvas foi também acompanhado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte.

O TC 72-008.133.16-10, por sua vez, cuidou de representação interposta por João Antônio Rodrigues Caldas, em face do referido Edital de Pregão Eletrônico 15/SMSP/COGEL/2016.

Insurgiu-se o representante contra os itens 11.5.5.1 (que exigia atestados que comprovassem a capacidade técnico-operacional em quantitativos mínimos (número de equipes) que se referem à estimativa de 180 dias para cada agrupamento) e 11.5.5.2 (relativo à comprovação da execução de desfazimento de construções irregulares e/ou demolição) do Edital, por configurarem exigências ilegais e restritivas do caráter competitivo do certame.

O Órgão Especializado entendeu procedente a alegação referente ao item 11.5.5.1., por não encontrar respaldo técnico e restringir o caráter competitivo da licitação. Quanto à comprovação do desfazimento de construções irregulares, considerado improcedente, constatou não terem sido estabelecidos quantitativos mínimos, sendo que o edital permitia a comprovação de qualificação mediante a apresentação de atestados ou certidões de execução de desfazimento e/ou demolição.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo pronunciou-se pelo conhecimento da representação e, no mérito, pela sua total improcedência.

Os autos foram encaminhados à Secretaria Geral, que informou a revogação do certame, conforme despacho publicado no DOC de 8.4.2017, e opinou pela admissibilidade da Representação e, no mérito, prejudicada, pela perda de seu objeto.

A Origem apresentou as considerações formuladas pela Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos, ratificando a revogação do certame e requerendo, ao final, a determinação do arquivamento do presente procedimento, pela perda de seu objeto.

Insta informar que, em pesquisa ao Sistema Átomo, verificou-se que o Edital de Pregão Eletrônico 05/SMPR/COGEL/2017, abertura em

02/08/17, suspensão em 12/08/17, e, reabertura em 12/01/18, sucedeu o ora em análise, havendo o TC 72-007.415.17-17 em tramitação, sob relatoria do Cons. João Antonio.

Eis o relatório.

Voto englobado:

1. CONHEÇO da representação em julgamento, por admissibilidade.

2. Diante da revogação do Pregão Eletrônico 15/SMSP/COGEL/2016, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade, edição de 8 de abril de 2017, JULGO PREJUDICADO o acompanhamento do edital, objeto do TC 72-007.753.16-69, bem como a representação contra ele interposta, analisada no TC 72-008.133.16-10, em face da perda superveniente de seus objetos.

3. Após o cumprimento do que estabelece o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivem-se estes autos.

É como voto.